



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 05 DE JULHO DE 2019
PLC da Mesa da Câmara Municipal

Aut. Nº 079/19
P.L.C. Nº 5/2019
Publ.: 12/07/19 - P.09

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 53, de 06 de março de 2019, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto, na vacância, um cargo de Procurador Jurídico, previstos no art. 9º da Lei Complementar no. 38 de 31 de agosto de 2017.

Art. 2º - O Anexo III da Lei Complementar no. 38, de 31 de agosto de 2017, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

QUANTIDADE	CARGO	REF.	REQUISITOS
11	Agente Administrativo	G	Superior
06	Auxiliar Administrativo	E	Médio
01	Almoxarife	E	Médio
03	Copeira	B	Fundamental
06	Motorista	E	Médio
05	Recepcionista	C	Médio
03 (NR)	Procurador Jurídico	M1	Superior
01	Contador	N	Superior
04	Técnico em Contabilidade	G	Técnico
02	Técnico em Informática	E	Técnico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

02	Analista de Sistemas	H	Superior
01	Controlador Interno	M	Superior
02	Jornalista	G	Superior
02	Oficial de Manutenção	D	Médio
01	Operador de Som e Imagem	E	Médio
01	Diretor de Secretaria	N	Superior
01	Diretor de RH	N	Superior

Art. 3º - O Anexo V da Lei Complementar no. 38, de 31 de agosto de 2017, alterado pela Lei Complementar no. 53, de 06 de março de 2019, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO V Cargos em Comissão

QUANTIDADE	CARGO	REF.
01	Chefe de Gabinete da Presidência	CC1
03	Assessor Geral da Presidência	CC3
01	Assessor Jurídico da Presidência (NR)	CC1
01	Assessor de Imprensa	CC2
11	Chefe de Gabinete Parlamentar	CC3
11	Assessor Parlamentar	CC4
11	Assistente do Gabinete Parlamentar	CC5

Art. 4º - As atribuições previstas para o cargo de Procurador Jurídico, no Anexo VI - Atribuições de Cargos Efetivos - da Lei Complementar no. 38, de 31 de agosto de 2017, alterado pela Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Complementar no. 53, de 06 de março de 2019, passam a ter a seguinte redação:

PROCURADOR

Descrição: Atividade privativa de bacharéis em direito com registro na Ordem Dos Advogados do Brasil — OAB, relacionados ao planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução de tarefas que envolvam as funções de processamento de feitos, a representação da Câmara Municipal de Indaiatuba judicial e extrajudicialmente, sendo permitida a advocacia privada desde que não haja patrocínio de causas em desfavor da Fazenda Pública que o remunera, nos termos do artigo 30 do Estatuto da Advocacia — Lei Federal no. 8.906, de 04 de julho de 1994 (os servidores da administração direta, indireta e fundacional, estão impedidos contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora). (NR)

Atribuições: (NR)

- Pesquisar e estudar na legislação, na jurisprudência e na doutrina, inclusive de outros municípios, estados e países, para fundamentar análise e instrução de projetos;
- Representar judicialmente e extrajudicialmente a Câmara Municipal de Indaiatuba nos processos nos quais seja parte ou interessada;
- Dar apoio técnico e administrativo aos vereadores e as unidades do Poder Legislativo;
- Analisar processos e elaborar pareceres sobre questões, de natureza jurídica, e, projetos de Lei Complementares, Projetos de Lei, Projetos de Lei Substitutivos, Propostas de Emendas a Lei Orgânica do Município, etc;
- Assessorar as comissões de sindicância, inquéritos administrativos e licitações;
- Elaborar e redigir projetos de Lei de iniciativa da Mesa da Câmara;
- Orientar e preparar informações a serem prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos da Mesa Diretora e da Presidência, bem como em ações correlatas e pedidos de informação formulados pelos órgãos do Ministério Público;
- Realizar outras atividades inerentes a área de atuação e/ou formação especializada.

REQUISITO MÍNIMO: Nível superior bacharelado em Direito com registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e haver exercido por 3 (três) anos, no mínimo, atividade jurídica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 5º - As Atribuições previstas para o cargo de Diretor Jurídico, no Anexo VI – Atribuições de Cargos em Comissão - da Lei Complementar no. 38, de 31 de agosto de 2017, alterado pela Lei Complementar no. 53, de 06 de março de 2019, denominado nos termos do art. 2º desta lei "Assessor Jurídico da Presidência", passa a ter a seguinte redação:

ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA (NR)

Descrição: Atividade relacionada ao planejamento, à coordenação e à formulação de diretrizes da Presidência da Câmara Municipal de Indaiatuba dentro de seu âmbito de atuação no processo legislativo, inclusive a assessorando juridicamente no desempenho de suas atribuições gerencial e político-legislativa.

Atribuições: **(NR)**

- Prestar assessoria elaborando o planejamento e a coordenação das atividades a serem desempenhadas pela Presidência da Câmara dentro de sua atuação no processo legislativo, inclusive organizando o trâmite e elaborando as minutas de atos decisórios que sejam pertinentes à Presidência;
- Assessorar a pesquisa de legislação, de jurisprudência e de doutrina, inclusive de outros municípios, estados e países, para a formulação de estudos necessários à elaboração de proposições legislativas no âmbito da Presidência;
- Prestar assessoria na elaboração e na atualização de atos normativos administrativos pertinentes à gestão da Câmara Municipal, transmitindo informações de natureza jurídica no âmbito da Presidência.

REQUISITO MÍNIMO: Nível superior em Direito com registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 05 de julho de 2019,
189º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPARGASPAR
PREFEITO